



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias em que haja crianças com microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, as famílias em que haja crianças com microcefalia.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....
.....

VI - prioridade de atendimento às famílias em que haja crianças com microcefalia. ”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A epidemia de zika vírus que ocorreu no Brasil nos anos de 2015 e 2016 deixou contingente relevante de crianças com alterações neurológicas em nossa população. Assumiram grande visibilidade os vários casos de microcefalia, que chegaram a alguns milhares. Atualmente a incidência da doença está bastante reduzida, porém ainda são descritos novos casos entre nós.

O perfil de distribuição da doença em nossa população demonstra que as camadas com maior vulnerabilidade socioeconômica foram as mais atingidas. Muitas dessas crianças encontram-se em famílias com baixo nível de escolaridade e renda, em regiões de maior pobreza e com menor suporte do Estado.

Esse quadro evidentemente justifica ações governamentais que proporcionem às famílias atingidas melhores condições para dar apoio a seus filhos, já vítimas da ineficácia estatal. Nesse contexto, nada mais justo que incluir tais famílias no rol de situações que conferem prioridade para serem contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB